

Procedimento para contratação direta: **CREDENCIAMENTO**

**OBJETO:** credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de públicos leilões previstos na Lei Federal nº 9.514/1997, segundo demais especificações contidas neste Edital e em seus anexos.

**ANEXOS:**

- I – Projeto Básico
- II – Documentos para Credenciamento
- III – Modelo de Requerimento de Credenciamento
- IV – Modelo de Declaração
- V – Modelo de Declaração de Impossibilidade de Conduzir Leilão
- VI – Minuta de Instrumento Contratual

**PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:**

**LOCAL:** Rua da Bahia, nº 1.600, Setor de Protocolo, Belo Horizonte, MG.

**DATA:** a partir de 27/06/2016.

**HORA:** das 09 às 18 horas, no horário de Brasília.

**CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

<http://www.bdmg.mg.gov.br/Editais/Paginas/licitacoes.aspx>

**ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES:** na forma do item 2 deste Edital, devendo ser encaminhados ao e-mail: [licitacao@bdmg.mg.gov.br](mailto:licitacao@bdmg.mg.gov.br) **FAX:** (31) 3219-8830 **TELEFONE:** (31) 3219-8627.

Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a este credenciamento no portal do BDMG, na qual serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do procedimento.

**SUMÁRIO**

|  |    |
|--|----|
| 1. PREÂMBULO .....   | 3  |
| 2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL .....       | 3  |
| 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....                                     | 3  |
| 4. DA DOCUMENTAÇÃO E DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO .....                      | 4  |
| 4.1. Regras gerais para apresentação de documentação .....                 | 4  |
| 4.2. Da documentação para credenciamento .....                             | 5  |
| 4.2.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral.....                | 5  |
| 5. DAS REGRAS GERAIS DO PROCEDIMENTO .....                                 | 5  |
| 5.4. Contagem de prazos .....  | 6  |
| 5.5. Das prerrogativas da Comissão de Credenciamento .....                 | 6  |
| 5.6. Prazo e forma de recebimento de requerimentos de credenciamento.....  | 6  |
| 5.7. Análise dos requerimentos .....                                       | 7  |
| 6. DOS RECURSOS .....  | 7  |
| 7. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO .....                                  | 7  |
| 8. DA CONTRATAÇÃO .....  | 8  |
| 9. DAS PENALIDADES .....   | 8  |
| 10. DISPOSIÇÕES GERAIS .....   | 9  |
| 11. DO FORO .....  | 9  |
| ANEXO I – PROJETO BÁSICO .....   | 10 |
| ANEXO II – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO .....                            | 16 |
| ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO .....                 | 18 |
| ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO .....                                      | 19 |
| ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE CONDUZIR LEILÃO ..... | 20 |
| ANEXO VI – MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL .....                          | 21 |

**1. PREÂMBULO**

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização do credenciamento indicado na folha de rosto deste Edital. O presente credenciamento, devidamente autorizado por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 13.994/2001, Decreto Estadual nº 45.902/2012 e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e de seus anexos, que o integram para todos os efeitos legais.

**2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**2.1.** O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet e pode ser acessado mediante o link: <http://www.bdmg.mg.gov.br/Editais/Paginas/licitacoes.aspx>

**2.2.** Consultas e esclarecimentos adicionais relativos a este credenciamento poderão ser obtidos junto à Comissão de Credenciamento, pelos meios de comunicação indicados na folha de rosto, nos dias úteis, entre 12h (doze horas) e 18h (dezoito horas).

**2.3.** Será cabível impugnação ao Edital nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93, devendo o interessado apresentar seu pedido no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, 1.600, em Belo Horizonte, MG, em invólucro lacrado, endereçado à Presidência da Comissão de Credenciamento, com a identificação do seu conteúdo no anverso.

**2.3.1.** Na impugnação é obrigatória a qualificação completa do impugnante, inclusive CNPJ, e de seu representante legal.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar do presente credenciamento os Leiloeiros Oficiais – doravante designados requerentes –, na condição de pessoas físicas, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, observadas as exigências dispostas no presente instrumento.

**3.2.** Estão impedidos de participar:

**3.2.1.** aqueles com insolvência declarada;

**3.2.2.** aqueles penalizados na forma do Art. 12, da Lei Estadual nº 14.167/2002, do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do Art. 87, Incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;

**3.2.3.** aqueles que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei federal 8.666/93, observada a exceção prevista em seu § 1º;

**3.2.4.** aqueles que estiverem com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG;

**3.2.5.** aqueles inscritos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

**3.3.** A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO E DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO**

##### **4.1. Regras gerais para apresentação de documentação**

**4.1.1.** Os requerentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará no imediato não credenciamento do requerente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**4.1.2.** Os documentos apresentados para o credenciamento deverão ser válidos e vigentes na data de abertura do prazo para a entrega de requerimentos de credenciamento.

**4.1.3.** Cada documento apresentado, exceto no caso de certidão disponível na *internet*, deverá ser original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

**4.1.4.** O documento apresentado sob a forma de cópia não autenticada será comparado ao respectivo original pela Comissão de Credenciamento e, caso idêntico, será identificado como tal, devolvendo-se o original ao requerente.

**4.1.5.** O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pela Comissão de Credenciamento no sítio eletrônico pertinente.

**4.1.6.** Caso não seja apresentada alguma documentação exigida, que conste de sítio eletrônico de órgão e entidade das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, será produzida pela Comissão de Credenciamento e juntada ao processo.

**4.1.7.** Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

**4.1.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

**4.1.9.** O requerente que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos exigidos deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente, pela indicação da legislação aplicável em vigor ou pela declaração, em documento apartado, contendo as razões de fato e de direito que constituem sua desobrigação, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

**4.1.10.** Quando assinados pelos prepostos dos leiloeiros, os documentos exigidos para o credenciamento deverão estar acompanhados de comprovação da nomeação do preposto perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG.

## **4.2. Da documentação para credenciamento**

**4.2.1.** Para credenciamento no procedimento, será exigida do requerente a documentação especificada no anexo relativo aos Documentos para Credenciamento, conforme indicado na folha de rosto deste Edital.

### **4.2.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral**

**4.2.2.1.** O requerente poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, em substituição aos documentos por ele abrangidos.

**4.2.2.2.** O requerente deverá incluir no envelope de documentação as vias atualizadas dos documentos abrangidos pelo CRC que se encontrarem vencidos.

**4.2.2.3.** O requerente deverá incluir no envelope de documentação os documentos exigidos neste Edital não abrangidos pelo CRC.

## **5. DAS REGRAS GERAIS DO PROCEDIMENTO**

**5.1.** As normas que disciplinam o credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos requerentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança das contratações.

**5.2.** Todas as comunicações destinadas aos requerentes serão divulgadas pelos meios determinados pela lei.

**5.3.** A participação neste credenciamento implicará a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das

informações e dos documentos apresentados ao BDMG.

#### **5.4. Contagem de prazos**

**5.4.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

#### **5.5. Das prerrogativas da Comissão de Credenciamento**

**5.5.1.** O procedimento será realizado por Comissão de Credenciamento, especificamente designada para este procedimento, conforme Portaria anexa aos autos, não sendo devida aos seus membros qualquer remuneração ou comissão.

**5.5.2.** Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, a Comissão, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões puramente formais observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de credenciamento, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do procedimento.

**5.5.3.** Em qualquer fase do procedimento, poderá a Comissão adotar diligências no sentido de esclarecer dúvidas que interessem ao credenciamento.

**5.5.4.** A Comissão, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do BDMG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

#### **5.6. Prazo e forma de recebimento de requerimentos de credenciamento**

**5.6.1.** Os requerimentos de credenciamento serão recebidos por prazo indeterminado, o qual se iniciará na data indicada na folha de rosto deste Edital.

**5.6.2.** Os interessados em participar do credenciamento deverão entregar, no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte/MG, envelope único lacrado contendo a documentação para credenciamento e os seguintes dizeres no anverso:

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG  
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO  
CREDENCIAMENTO BDMG-017/2016  
NOME DO REQUERENTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
NÃO ABRIR – REMETER AO SR. SAULO MENDES SANTOS**

**5.6.3.** O envelope contendo a documentação deverá ser encaminhado à Comissão de Credenciamento.

**5.6.4.** A Comissão de Credenciamento manterá uma planilha de controle contendo nome do requerente, data e hora da entrega do requerimento de credenciamento, para efeitos de

ordenação da lista de distribuição dos serviços, conforme item específico do Projeto Básico anexo a este Edital.

### **5.7. Análise dos requerimentos**

**5.7.1.** A documentação recebida será analisada pela Comissão de Credenciamento, a qual decidirá, com base na compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências deste edital, pelo credenciamento ou não dos requerentes.

**5.7.2.** Os documentos serão analisados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de protocolo no BDMG, podendo este prazo ser prorrogado, por necessidade operacional do BDMG devidamente justificada e publicada.

**5.7.3.** O BDMG enviará, em até 02 (dois) dias úteis após o prazo indicado no subitem acima, comunicação por e-mail ao requerente, informando o resultado da análise dos documentos e o consequente credenciamento ou não.

**5.7.4.** Declarado o não credenciamento, poderão ser reenviados no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação do BDMG, escoimados dos vícios, os documentos que deram causa ao não credenciamento, sendo repetida a análise dos documentos.

## **6. DOS RECURSOS**

**6.1.** O requerente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da comunicação final quanto à análise do requerimento, enviada pelo BDMG, para apresentar recurso ao indeferimento do credenciamento, na forma do art. 109, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**6.1.1.** O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Credenciamento e entregue no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte/MG.

**6.2.** A Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente que decidirá de forma definitiva.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Até que seja publicada a homologação do credenciamento, os requerentes poderão encaminhar pedido de desistência, devidamente motivado, o qual será considerado pela Comissão de Credenciamento quando do julgamento final.

**7.1.1.** O pedido de desistência deverá ser encaminhado da mesma forma que o requerimento de credenciamento.

**7.2.** Inexistindo manifestação recursal ou julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o credenciamento, adjudicando o objeto e determinando a convocação do credenciado para assinar o contrato.

**7.3.** A adjudicação do objeto não implicará o direito à contratação, não decaindo este, entretanto, enquanto o procedimento não for revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provoção, mediante ato escrito e fundamentado.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Homologado e publicado o credenciamento, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, o credenciado será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone e fax que consignaram no requerimento de credenciamento, para que, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, admitida uma única prorrogação por igual período a critério do BDMG, compareça à sede do Banco para assinatura do instrumento contratual, cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

**8.2.** Os credenciados deverão, após convocados e no prazo concedido pelo BDMG, apresentar a declaração conforme o Anexo V, assinada pelo leiloeiro ou seu preposto, de que se declarará manifestamente impossibilitado quando for convocado para realizar leilão de bem de fiduciante com o qual possua parentesco até o terceiro grau, consanguíneo ou afim.

**8.3.** O não comparecimento do credenciado convocado no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à contratação.

**8.4.** No momento da assinatura do instrumento contratual, o signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

**8.5.** O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, garantida a ampla defesa, às sanções previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2.** Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto contratado, garantida a ampla defesa, o contratado ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta de instrumento contratual anexa a este Edital.

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** A simples divulgação deste Edital por parte do BDMG não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dos requerentes, não cabendo ao BDMG o resarcimento de eventuais prejuízos alegados, pelo seu não credenciamento ou pelo fato de o faturamento não atingir os níveis pretendidos pelos credenciados.

**11. DO FORO**

**11.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2016.

**Alessandra Brandão de Souza Cardoso**  
**Presidente da Comissão de Credenciamento**

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO****TIPO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE PELA CONTRATAÇÃO DE TODOS OS INTERESSADOS****1. OBJETO**

**1.1.** Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de públicos leilões previstos na Lei Federal nº 9.514/1997, conforme demais especificações deste Projeto Básico.

**2. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A condução dos leilões objeto deste credenciamento será distribuída em sistema de rodízio, observando-se a ordem de protocolização, no BDMG, dos documentos de habilitação dos leiloeiros efetivamente credenciados, de forma a garantir que todos os credenciados possam ser convocados para a execução dos serviços.

**2.2.** Após a homologação de cada credenciamento, a lista atualizada contendo os nomes dos credenciados, ordenados conforme o critério do item 2.1, será publicada no portal do BDMG na internet.

**2.2.1.** O BDMG também manterá registro, no portal do BDMG na internet, da ordem de distribuição dos serviços.

**2.3.** A cada consolidação de propriedade fiduciária em nome do BDMG, devidamente registrada na matrícula do respectivo bem por Oficial de Registro de Imóveis, haverá a designação de leiloeiro oficial para a condução dos leilões previstos na Lei Federal nº 9.514/1997.

**2.3.1.** A lista de distribuição dos serviços será inicialmente ordenada conforme a regra constante do item 2.1.

**2.3.2.** Com vistas à observância do sistema de rodízio, a ordem da lista de distribuição dos serviços será alterada a cada designação; uma vez designado o leiloeiro, este será movido para o final da fila, passando a ocupar a última posição.

**2.3.3.** Havendo a homologação de credenciamento de novo leiloeiro, este será incluído na última posição da lista de distribuição dos serviços.

**2.3.4.** Será distribuído um bem por leilão, excetuando-se a necessidade, comprovada pelo BDMG, de que diferentes bens sejam leiloados conjuntamente.

**2.3.4.1.** Na hipótese de ser necessário leiloar mais de um bem por leilão, a designação na forma do item 2.3 somente será realizada após os registros das consolidações das propriedades fiduciárias de todos os bens do conjunto.

**2.4.** O BDMG intimará o leiloeiro sobre a designação para atuação em leilão, mediante publicação no portal e comunicação pelo e-mail declarado nas respectivas propostas apresentadas para o credenciamento.

**2.4.1.** Caberá ao leiloeiro verificar ao menos uma vez por dia o portal do BMDG na internet e cuidar de manter funcionais e atualizados junto ao BDMG o endereço eletrônico que forneceu, a fim de que tome ciência das designações, não cabendo ao BDMG, feita a devida comunicação, qualquer responsabilização em relação à não intimação desses atos.

**2.5.** Considerar-se-ão impossibilitados de realizar o leilão o leiloeiro e seu preposto, quando aquele for parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim, do fiduciante do bem objeto do leilão.

**2.5.1.** Se estiver impossibilitado de realizar o leilão para o qual for designado, o leiloeiro deverá:

- a)** manifestar tal condição ao BDMG, em até 01 (um) dia útil, contado da respectiva intimação; e
- b)** apresentar as justificativas e comprovações pertinentes por escrito, em até 02 (dois) dias úteis, contados da intimação.

**2.5.1.1.** Caso as justificativas e as comprovações não sejam apresentadas tempestivamente ou não sejam acolhidas, estará o leiloeiro sujeito às penalidades previstas na cláusula de sanções administrativas.

**2.5.1.2.** A mera manifestação do leiloeiro de se encontrar impossibilitado de realizar o leilão para o qual fora designado implicará, independentemente da decisão sobre as justificativas apresentadas, na designação de novo leiloeiro, correspondendo este ao leiloeiro que ocupar a posição seguinte na lista de distribuição dos serviços.

**2.5.1.3.** O leiloeiro impossibilitado cujas justificativas sejam acolhidas pelo BDMG será mantido na primeira posição da lista de distribuição dos serviços, podendo, assim, ser designado na distribuição de serviços seguinte.

**2.6.** Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, não compreendido neste a hipótese do item 2.5, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/32, devendo, para tanto, indicá-lo expressamente ao BDMG, no prazo de 01 (um) dia útil contado da respectiva intimação, caso já não tenha realizado a indicação.

**2.6.1.** Na indicação do preposto, deverá ser comprovada a nomeação deste perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG.

**2.6.2.** O preposto indicado será considerado mandatário legal do leiloeiro para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a responsabilidade deste, os atos que lhe forem inerentes.

**2.6.3.** Eventual substituição do preposto indicado deverá ser comunicada previamente ao BDMG, sendo necessário o reenvio de documentação comprobatória da nomeação do novo preposto perante a JUCEMG.

**2.6.4.** Caso não indique preposto, o leiloeiro deverá:

**a)** manifestar ao BDMG a condição do item 2.6 em que se enquadra, em até 01 (um) dia útil, contado da respectiva intimação; e

**b)** apresentar as justificativas e comprovações pertinentes por escrito, em até 02 (dois) dias úteis, contados da intimação.

**2.6.4.1.** Caso as justificativas e as comprovações não sejam apresentadas tempestivamente ou não sejam acolhidas, estará o leiloeiro sujeito às penalidades previstas na cláusula de sanções administrativas.

**2.6.4.2.** A não indicação de preposto implicará, independentemente da decisão sobre as justificativas apresentadas, na designação de novo leiloeiro, correspondendo este ao leiloeiro que ocupar a posição seguinte na lista de distribuição dos serviços.

**2.6.4.3.** O leiloeiro cujas justificativas sejam acolhidas pelo BDMG será mantido na primeira posição da lista de distribuição dos serviços, podendo, assim, ser designado na distribuição de serviços seguinte.

**2.7.** A recusa injustificada do leiloeiro em realizar o leilão para o qual for designado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, garantida a ampla defesa, à penalidade de multa pecuniária prevista no item 12.1, inciso III, da cláusula de sanções administrativas da minuta de instrumento contratual, bem como às sanções previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **3.1. Forma de execução dos serviços**

**3.1.1.** O serviço de leiloeiro será solicitado quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, pelo BDMG, que também determinará as datas e demais condições para a realização dos leilões.

**3.1.1.1.** A cada leilão a ser realizado será observada a forma de distribuição dos serviços e designação de leiloeiros, constante do item 2.

**3.1.2.** O BDMG disponibilizará ao leiloeiro o edital de leilão acrescido dos anexos do processo licitatório de alienação de imóveis, contendo a relação do(s) bem(ns) a ser(em) leiloado(s) e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões.

**3.1.3.** O leiloeiro deverá efetuar 02 (dois) públicos leilões, respeitados os prazos constantes do art. 27 e §§ da Lei Federal 9.514/97, caso o bem não seja vendido no primeiro leilão.

**3.1.3.1.** O primeiro leilão e o eventualmente necessário segundo leilão deverão ocorrer nas datas previstas no edital encaminhado pelo BDMG.

**3.1.3.2.** O resultado do primeiro leilão e do segundo leilão – este, se houver – deverá ser informado ao BDMG pelo leiloeiro, pelo e-mail [leilao@bmg.mg.gov.br](mailto:leilao@bmg.mg.gov.br), em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da respectiva sessão pública, para as providências cabíveis.

**3.1.3.3.** O BDMG providenciará a publicidade legal, na forma da legislação específica.

**3.1.4.** O leiloeiro deverá encaminhar ao BDMG, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização de cada leilão, dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo os seguintes documentos:

**3.1.4.1.** Ata de leilão, após a realização do certame, que deverá conter pelo menos:

- I. data do leilão;
- II. número do edital de leilão e descrição do(s) bem(ns);
- III. conforme o caso:
  - a. valor do lance inicial e de arrematação;
  - b. declaração de ausência de propostas ou de propostas válidas.

**3.1.4.2.** Termo de Arrematação, se for o caso;

**3.1.4.3.** Recibo da comissão paga pelo arrematante, se for o caso;

**3.1.4.4.** Comprovante de pagamento do sinal pago pelo arrematante, se for o caso.

## **3.2. Forma de Aceite dos serviços**

**3.2.1.** A cada leilão, o aceite dos serviços contratados se dará da seguinte forma:

**3.2.1.1.** TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO: contra o recebimento dos documentos enumerados no item 3.1.4, o BDMG emitirá o respectivo TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO.

**3.2.1.2. TERMO DE ACEITE DEFINITIVO:** após a verificação do pleno cumprimento dos serviços, o BDMG emitirá o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento das correções solicitadas ou da emissão do termo de aceite provisório.

**3.2.1.2.1.** Caso seja detectada alguma incorreção nos documentos encaminhados ou no serviço prestado – sendo corrigível este –, será emitido um aviso para que o leiloeiro proceda, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com a devida correção e posterior comunicação ao BDMG.

**3.2.1.2.2.** Na hipótese de o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO não ser efetivamente emitido dentro do prazo fixado, reputar-se-á o serviço definitivamente aceito, desde que inexista qualquer manifestação em contrário do BDMG.

### **3.3. Local de execução dos serviços**

**3.3.1.** O leiloeiro deverá executar os serviços contratados em imóvel localizado na Região Metropolitana de Belo Horizonte, em lugar de fácil acesso e servido por transporte coletivo.

**3.3.1.1.** O imóvel deverá acomodar com conforto os interessados em arrematar os bens levados a leilão, devendo ser coberto, possuir equipamentos de som e imagem (telões e/ou televisores, em dimensões adequadas, para a exibição simultânea dos bens) e, ainda, sanitários.

**3.3.2.** O leiloeiro deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via web browser (Internet), simultaneamente ao presencial, e em tempo real.

**3.3.2.1.** A critério do BDMG, o leilão presencial poderá ser dispensado, realizando-se somente o leilão online.

**3.3.3.** O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado. Tal divulgação também poderá ser realizada por todos os meios de divulgação existentes, e pelo menos por um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos; todos sem ônus ao BDMG.

## **4. CUSTO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As contratações decorrentes deste credenciamento não importarão em nenhum ônus, presente ou futuro, para o BDMG, estipulando-se a comissão de 0% (zero por cento) devida pelo comitente, conforme prerrogativa expressa no art. 24, caput, do Decreto 21.981/1932.

**4.2.** Conforme determina o parágrafo único do art. art. 24, do Decreto 21.981/1932, será devida, pelo comprador ao leiloeiro, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado.

**5. DEMAIS CONDIÇÕES**

**5.1.** Para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, deverá ser observado também todo o disposto no Anexo VI – Minuta de Instrumento Contratual.

**ANEXO II – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**1.** Para habilitação o leiloeiro deverá apresentar, na forma do item 5.6 do Edital, os seguintes documentos:

**1.1.** Requerimento de Credenciamento e Declaração, conforme os modelos constantes dos Anexos III e IV deste Edital, assinadas pelo leiloeiro, seu preposto ou representante legal.

**1.2.** Regularidade jurídica:

**1.2.1.** prova de matrícula de leiloeiro oficial na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certidão específica atestando a situação de regularidade para o exercício da profissão, emitida pela mesma autarquia, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19 de outubro de 1932, e da Instrução Normativa nº 17, de 5 de dezembro de 2013, expedida pelo Departamento de Registro Comercial e Integração – DREI;

**1.3.** Regularidade fiscal e trabalhista:

**1.3.1.** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

**1.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do leiloeiro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**1.3.3.** prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e a Fazenda Nacional, por meio da “Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” ou "Certidão Positiva com Efeitos Negativos de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;

**1.3.4.** prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do leiloeiro;

**1.3.5.** prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos emitida pela Secretaria de Fazenda do domicílio do leiloeiro;

**1.3.6.** certificado de Regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, se for o caso;

**1.3.7.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão positiva com efeitos de negativa – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011).

**1.4. Qualificação técnica:**

**1.4.1.** atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o leiloeiro prestou serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto do credenciamento;

**1.4.1.1.** O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

**1.5. Qualificação Econômico-Financeira:**

**1.5.1.** certidão negativa de insolvência civil, ou outra certidão apta à comprovação da referida condição, emitida pelo Distribuidor da Comarca onde se encontre o domicílio do leiloeiro e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso.

**1.5.1.1.** No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

**ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**À Comissão de Credenciamento  
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.  
Ref.: Credenciamento do Edital BDMG-017/2016**

O proponente abaixo qualificado requer seu credenciamento no âmbito do Edital BDMG-017/2016, divulgado pelo BDMG, objetivando a contratação de leiloeiros oficiais para a realização de leilões públicos de bens adquiridos pelo BDMG por consolidação de propriedade fiduciária na forma da Lei 9.514/1997, conforme demais especificações do Edital.

Declara, para todos os fins de direito, concordar integralmente com as condições do Edital, comprometendo-se a fornecer à Comissão de Credenciamento quaisquer informações ou documentos solicitados e manter seu cadastro sempre atualizado, informando de imediato toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em seus dados cadastrais.

Nome do leiloeiro: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

Nome para contato: \_\_\_\_\_

Nome do Declarante (Representante Legal): \_\_\_\_\_

*Local, Data*

*Assinatura*

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO**

O leiloeiro oficial (*nome*), CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliado à (*endereço completo*), para fins de participação no CREDENCIAMENTO BDMG-017/2016, DECLARA, sob penas da lei, que:

- a) não emprega menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como para qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- b) não existe fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;
- c) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento de participação no Edital BDMG-017/2016;
- d) cumpre plenamente os requisitos para o credenciamento indicados no Edital BDMG-017/2016;

*Local e data*

*Assinatura do leiloeiro oficial*

*(nome e número do documento de identificação)*

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE CONDUZIR  
LEILÃO**

O leiloeiro ..... , matrícula registrada na JUCEMG sob o nº ....., declara, para fins de responsabilização perante o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, que se manifestará impossibilitado quando for convocado para realizar leilão de bem de fiduciante com o qual possua parentesco até o terceiro grau, consanguíneo ou afim.

\_(local)\_, \_(dia)\_, de \_(mês) de \_(ano)\_.  
  
\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do leiloeiro

**ANEXO VI – MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE  
DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG E  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, CNPJ** 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua da Bahia, 1600, a seguir denominado **BDMG**, e o(a) LEILOEIRO(A) OFICIAL XXXXXXXXXXXXXX, nº de inscrição da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais nº XXXXX, CPF XXX, estabelecido(a) em XXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominado(a) **CONTRATADO**, resolvem, o **BDMG** por seu representante legal ao final assinado, celebrar o presente contrato, oriundo do Credenciamento nº BDMG-017/2016, homologado pela autoridade competente do **BDMG** em DD/MM/AAAA, conforme despacho publicado no "Minas Gerais" de DD/MM/AAAA, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Aplicam-se ao presente contrato as regras e condições do Edital BDMG-017/2016; os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, no que couberem, com todas as suas alterações; e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a realização, pelo **CONTRATADO**, de públicos leilões previstos na Lei Federal nº 9.514/1997.

**2.2.** Integram o presente contrato, independentemente de anexações ou transcrições, o Edital BDMG-017/2016, o requerimento de credenciamento apresentado pelo **CONTRATADO** datado de DD/MM/AAAA, bem como as demais declarações apresentadas no âmbito do credenciamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E DESIGNAÇÃO  
DE LEILOEIROS**

**3.1.** A distribuição dos serviços e a designação para prestar os serviços objeto deste contrato serão feitas na forma do item 2 do Anexo I do Edital BDMG-017/2016.

**CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1. Forma de execução dos serviços**

**4.1.1.** O serviço de leiloeiro será solicitado quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, pelo **BDMG**, que também determinará as datas e demais condições para a realização dos leilões.

**4.1.2.** O **BDMG** disponibilizará ao **CONTRATADO** o edital de leilão acrescido dos anexos do processo licitatório de alienação de imóveis, contendo a relação do(s) bem(ns) a ser(em) leiloado(s) e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões.

**4.1.3.** O **CONTRATADO** deverá efetuar 02 (dois) públicos leilões, respeitados os prazos constantes do art. 27 e §§ da Lei Federal 9.514/97, caso o bem não seja vendido no primeiro leilão.

**4.1.3.1.** O primeiro leilão e o eventualmente necessário segundo leilão deverão ocorrer nas datas previstas no edital encaminhado pelo **BDMG**.

**4.1.3.2.** O resultado do primeiro leilão e do segundo leilão – este, se houver – deverá ser informado ao **BDMG** pelo **CONTRATADO**, pelo e-mail [leilao@bdmg.mg.gov.br](mailto:leilao@bdmg.mg.gov.br), em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da respectiva sessão pública, para as providências cabíveis.

**4.1.3.3.** O **BDMG** providenciará a publicidade legal, na forma da legislação específica.

**4.1.4.** O **CONTRATADO** deverá encaminhar ao **BDMG**, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização de cada leilão, dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo os seguintes documentos:

**4.1.4.1.** Ata de leilão, após a realização do certame, que deverá conter pelo menos:

I. data do leilão;

II. número do edital de leilão e descrição do(s) bem(ns);

III. conforme o caso:

a. valor do lance inicial e de arrematação;

b. declaração de ausência de propostas ou de propostas válidas.

**4.1.4.2.** Termo de Arrematação, se for o caso;

**4.1.4.3.** Recibo da comissão paga pelo arrematante, se for o caso;

**4.1.4.4.** Comprovante de pagamento do sinal pago pelo arrematante, se for o caso.

**4.2. Forma de Aceite dos serviços**

**4.2.1.** A cada leilão, o aceite dos serviços contratados se dará da seguinte forma:

**4.2.1.1.** TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO: contra o recebimento dos documentos enumerados no item 4.1.4, o **BDMG** emitirá o respectivo TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO.

**4.2.1.2.** TERMO DE ACEITE DEFINITIVO: após a verificação do pleno cumprimento dos serviços, o **BDMG** emitirá o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento das correções solicitadas ou da emissão do termo de aceite provisório.

**4.2.1.2.1.** Caso seja detectada alguma incorreção nos documentos encaminhados ou no serviço prestado – sendo corrigível este –, será emitido um aviso para que o **CONTRATADO** proceda, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com a devida correção e posterior comunicação ao **BDMG**.

**4.2.1.2.2.** Na hipótese de o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO não ser efetivamente emitido dentro do prazo fixado, reputar-se-á o serviço definitivamente aceito, desde que inexista qualquer manifestação em contrário do **BDMG**.

**4.3. Local de execução dos serviços**

**4.3.1.** O **CONTRATADO** deverá executar os serviços em imóvel localizado na Região Metropolitana de Belo Horizonte, em lugar de fácil acesso e servido por transporte coletivo.

**4.3.1.1.** O imóvel deverá acomodar com conforto os interessados em arrematar os bens levados a leilão, devendo ser coberto, possuir equipamentos de som e imagem (telões e/ou televisores, em dimensões adequadas, para a exibição simultânea dos bens) e, ainda, sanitários.

**4.3.2.** O **CONTRATADO** deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via web browser (Internet), simultaneamente ao presencial, e em tempo real.

**4.3.2.1.** A critério do **BDMG**, o leilão presencial poderá ser dispensado, realizando-se somente o leilão online.

**4.3.3.** O **CONTRATADO** deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado. Tal divulgação também poderá ser realizada por todos os meios de divulgação existentes, e pelo menos por um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos; todos sem ônus ao **BDMG**.

**CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO**

**5.1.** Este contrato não importará em nenhum ônus, presente ou futuro, para o **BDMG**, estipulando-se a comissão de 0% (zero por cento) devida pelo comitente, conforme prerrogativa expressa no art. 24, caput, do Decreto 21.981/1932.

**5.2.** Conforme determina o parágrafo único do art. 24, do Decreto 21.981/1932, será devida, pelo arrematante ao **CONTRATADO**, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado.

## **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, recebendo, em caso de sucesso na venda, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), não passível de reajuste, calculada sobre o valor de arrematação do bem, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente do arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao **BDMG** responsabilidade nem por essa cobrança, nem pelos gastos despendidos pelo **CONTRATADO** para recebê-la.

**6.2.** Não será devido ao **CONTRATADO** nenhum outro pagamento além da comissão referida no item anterior.

**6.3.** Caso a venda não se realize, a taxa de comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo **CONTRATADO**, salvo quando for devida a título de multa.

**6.4.** O **CONTRATADO** arcará com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado.

### **6.5. Dos pagamentos**

**6.5.1.** Conforme as regras do edital de referência da venda, após ter sido declarado vencedor para o bem, o arrematante apresentará ao **CONTRATADO** as quitações tanto do sinal de pagamento referente ao imóvel quanto da comissão do **CONTRATADO**.

**6.5.1.1.** A quitação da comissão do **CONTRATADO** poderá ser feita por meio de cheques nominais, transferências bancárias ou depósitos identificados, de acordo com a conveniência do **CONTRATADO** e mediante prévia anuência deste.

**6.5.2.** O arrematante pagará diretamente ao **BDMG** o complemento da arrematação (preço total proposto, deduzido o valor recolhido a título de sinal de pagamento), após a data de publicação da homologação do resultado da licitação, conforme as regras do edital de referência da venda.

**6.5.2.1.** O pagamento da complementação da arrematação será comunicado ao **CONTRATADO** pelo arrematante.

**6.5.2.2.** Quando o arrematante não efetuar tempestivamente o pagamento acima previsto e decair do direito à aquisição, o valor da comissão paga será perdido em favor do

**CONTRATADO**, a título de multa.

**6.5.3.** Os bens arrematados e não pagos por qualquer motivo, retornarão ao patrimônio ou guarda do **BDMG**, não sendo cabível ao arrematante o resarcimento de qualquer valor já pago.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

**7.1.** Este contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1.** São obrigações do **CONTRATADO**:

- a)** realizar o leilão público dos bens relacionados, na data e horário definidos pelo **BDMG**;
- b)** conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- c)** apregoar o leilão com a apresentação das fotos do(s) bem(ns);
- d)** envidar esforços no sentido de que se promova a venda de todos os bens;
- e)** assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao **BDMG** ou a terceiros, durante a prestação de serviços;
- f)** responsabilizar-se pela observância de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, pelo cumprimento das normas legais e administrativas, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade, na realização do leilão;
- g)** manter, durante a execução contratual todos os requisitos de habilitação previstos no edital, sob pena de descredenciamento;
- h)** sob demanda, auxiliar o **BDMG** em matéria relacionada ao seu conhecimento específico, funções ou ramo de atuação.

**8.2.** São obrigações do **BDMG**:

- a)** entregar os bens leiloados livres e desembaraçados de quaisquer ônus, salvo os expressamente indicados no edital de leilão, ficando estes, quando for o caso, a cargo dos respectivos arrematantes;

- b)** proporcionar o fornecimento de todas as informações necessárias para que o **CONTRATADO** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato;
- c)** comunicar ao **CONTRATADO**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- d)** rejeitar justificadamente, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- e)** cumprir todas as condições, especificações e prazos previstos neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**9.1.** Caberá à unidade responsável pelo contrato no **BDMG** executar a gestão deste contrato e ao empregado especificamente designado exercer a função de fiscal do contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

**9.2.** O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes da Lei e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

**9.3.** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do **CONTRATADO** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

**9.4.** O **CONTRATADO** entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do contrato, carta de proposição, devidamente assinada pelo leiloeiro ou seu preposto, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

- I.** participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando o **CONTRATADO** às decisões e determinações nelas consignadas;
- II.** receber, mediante correspondência eletrônica, correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, estas:
  - a)** de descumprimento de cláusula contratual;
  - b)** de aplicação de penalidade;
  - c)** de rescisão;
  - d)** de convocação;
  - e)** referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e
  - f)** quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

III. representá-lo em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja a ampla gestão do contrato, no que couber ao **CONTRATADO**.

**9.4.1.** No máximo até a data de assinatura deste contrato, o **BDMG** enviará ao **CONTRATADO**, por e-mail, modelo de carta de preposição, o qual abrangerá exclusivamente o expresso nesta cláusula.

**9.4.2.** A não apresentação da carta de preposição, devidamente preenchida e assinada, no prazo determinado para tanto, será considerada atraso na entrega dos serviços, sujeitando o **CONTRATADO** às penalidades cabíveis.

**9.4.3.** Na qualificação do Preposto do Contrato, o **CONTRATADO** deverá informar número de telefone e e-mail, aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

**9.4.4.** O Preposto do Contrato ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES**

**10.1.** É vedado ao **CONTRATADO**:

**10.1.1.** caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

**10.1.2.** transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

**10.2.** Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem **10.1.2**, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação do **CONTRATADO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INADIMPLEMENTO**

**11.1.** Serão considerados inadimplentes:

**11.1.1.** o **CONTRATADO**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento ou interrompa a execução dos serviços sem motivo justificado;

**11.1.2.** o **BDMG** se, por motivos alheios ao **CONTRATADO**, der causa à paralisação total dos serviços, obrigando-se ao pagamento proporcional dos serviços até então prestados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

**11.2.** A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **BDMG** poderá aplicar as seguintes sanções:

- I. advertência, nos casos de apresentação de documentos contendo erros materiais; de descumprimento de prazos ou de atraso no cumprimento de outras obrigações que não impactem na satisfatória prestação do serviços; de não cientificação do **BDMG** acerca de fatos que poderiam ter prejudicado a gestão contratual; dentre outras ocorrências que prejudiquem o bom andamento do contrato sem causar prejuízo ao **BDMG** e aos demais interessados;
- II. multa moratória à razão de 0,015% (zero vírgula zero quinze por cento) por dia de atraso no cumprimento do objeto, calculada sobre o valor do lance mínimo do(s) bem(ns) do último leilão para o qual o **CONTRATADO** houver sido designado, quando ocorrer execução insatisfatória do ora contratado, tais como atraso, omissões e outras falhas, limitada a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor total do lance mínimo. Caso persista a irregularidade, poderá ser rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa prevista no subitem abaixo;
- III. multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre valor do lance mínimo do(s) bem(ns) do último leilão para o qual o **CONTRATADO** houver sido designado, na hipótese de este, injustificadamente, deixar de realizar o leilão para o qual foi designado, desistir da contratação ou dar causa à sua rescisão;
- IV. Nas hipóteses de prestação de serviços de baixa qualidade técnica, retardamento imotivado dos serviços sem justa causa e prévia comunicação, prática de ato ilícito visando a frustrar os objetivos do credenciamento, ou condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, o **BDMG** poderá aplicar a suspensão temporária, pelo prazo de até 02 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratar com o **BDMG**, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e no § 1º, art. 47, do Decreto Estadual 45.902/2012;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto no inciso IV, artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** O **BDMG**, em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade competente, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas.

**12.3.** As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**12.4.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser recolhido pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

**12.5.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** ao **CONTRATADO**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do CPC.

**12.5.1.** Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste instrumento como de responsabilidade do **CONTRATADO** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

**12.6.** As multas e penalidades previstas neste instrumento, ou no Edital que lhe deu origem, não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **CONTRATADO** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **BDMG** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

**13.1.** O contrato poderá ser rescindido:

**13.1.1.** unilateralmente, pelo **BDMG**, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;

**13.1.2.** consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do **BDMG**.

**13.2.** Em caso de rescisão sem culpa do **CONTRATADO** a ele serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, com renúncia de qualquer outro para dirimir as questões por elas suscitadas.

Encontram-se arquivadas no **BDMG** a certidão de regularidade perante a Receita Federal nº XXXXXXXXXX, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em DD/MM/AAAA, e o certificado de regularidade de situação junto ao FGTS nº XXXXXXXXXX, emitido pela Caixa Econômica Federal em DD/MM/AAAA.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo 01 (uma) para o

**CONTRATADO** e 01 (uma) para o **BDMG**.

Belo Horizonte, DD de MM de AAAA.

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**

**CONTRATADO**

Signatário:

CPF:

**TESTEMUNHAS**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: